



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010940044/2021 - SECULT.UPM

ATA DE REUNIÃO – Nº 357 Processo SEI nº 21.0.198915-2 – DATA: 08 de setembro de 2021, após a convocação da reunião, por meio eletrônico, com antecedência de 03 (três) dias. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se por meio da ferramenta Google Meet (serviço de comunicação por vídeo) para a reunião dos membros da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN, com a participação online de: Alessandra Daniela Deud, Antonio Seme Cecyn, Fátima Mirany De Mira, Francisco Ricardo Klein, Giane Maria de Souza, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Heidi Bublitz Schubert, Marcus Vinícius Ramos Filho, Marco Aurélio Chianello, Mario César Castro de Aguiar, Roberta Meyer Miranda da Veiga e Valéria König Esteves. Registrada a ausência justificada dos membros: Fernanda Mara Borba, Ilanil Coelho, João Eduardo Demathé, Roberta Cristina Silva. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** Após confirmação de quórum, o Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, assumiu a presidência da reunião, nomeando a relatoria dos processos para os membros da comissão Sra. Roberta Meyer e Sra. Valéria König Esteves e como convidada a coordenadora II da CPC, Sra. Valeska Burijan Gomes Carneiro. A reunião contou também com a participação de Ivonete Lemos Ferrari e Jailson Cordeiro, servidores da Área de Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, para secretariar e fazer apresentação dos documentos que serão expostos na reunião.. **1.1 Aprovação de Ata:** A ata 355, foi colocada em aprovação. Aprovada a ata 355. **1.2. Solicitações de requerimento de urgência:** Não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** Não houve. **1.4. Solicitação de retirada de matéria:** Não houve. **1.5. Solicitação de inversão de pauta:** A Sra. Roberta Meyer solicita inversão de pauta, do item 2.2. Rua Conselheiro Arp, 194. A solicitação foi aprovada pelos membros. **2. ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1. Rua Conselheiro Arp, 194:** A Sra. Valeska, iniciou a apresentação da análise de projeto de restauro referente ao imóvel. O imóvel já é tombado devendo ser preservado seu volume externo, o qual contempla sua volumetria, cobertura e os materiais que a constituem, além de todos os elementos que compõem as fachadas, tais como vãos e respectivas esquadrias, detalhes e ornamentos. Devem ser preservados também os pisos existentes em assoalho e forros de madeira nos ambientes internos do corpo da edificação, bem como o conjunto da escada de madeira de acesso ao sótão. As intervenções visam a adequação ao uso comercial de pequenos eventos. As recomendações da CPC são pelo deferimento do projeto apresentado, a complementação com proposta cromática em fachadas ou 3D para ser analisado e apresentado para COMPHAAN, readequação dos pisos do alpendre e sala anexa para regularização das obras executadas em desacordo com o projeto de dois mil e doze, regularização do forro atual da sala frontal anexa ao alpendre, executada em desacordo ao projeto de dois mil e doze e readequação do projeto para porta de acesso com um metro e sessenta e cinco centímetros de vão, conforme norma de saída de emergência. Após encerrada a apresentação, coloca-se em discussão. A Sra. Farida questiona sobre a ventilação do imóvel, se terá ventilação cruzada. Pergunta também sobre a pintura acrílica e retirada do reboco à base de cal, pois segundo ela pode danificar o imóvel, se existe prazo mencionado no projeto. A Sra. Valeska responde que atualmente a edificação possui o revestimento de massa acrílica e que em um primeiro momento será feita apenas uma pintura sobre essa massa e em uma segunda etapa do projeto é que essa massa acrílica será retirada e provavelmente o reboco sairá junto devido a aderência que a massa acrílica possui, então o reboco será refeito e a pintura será de acordo com as normas de restauro. A Sra. Farida reitera sua preocupação por conta da pintura acrílica deteriorar o imóvel. O Sr. Guilherme comenta que quando o imóvel foi tombado, a pintura já era feita com tinta acrílica, não cabendo a obrigação da alteração no momento, mas cabe uma recomendação da comissão se necessário. A Sra. Valeska responde sobre a questão da ventilação da Sra. Farida, que haverão portas-janelas no local. A Sra. Farida questiona se elas se manterão sempre abertas, que na sua opinião, portas-janelas não garantem ventilação constante. Ela sugere que sejam

instaladas "bandeiras superiores" ou janelas no imóvel. A sugestão da Sra. Farida é colocada em votação, para que seja incluída como recomendação. O Sr. Francisco comenta que não teve acesso às perspectivas que a Sra. Valeska apresentou. A Sra. Valeska responde no chat que foi enviado junto com os outros documentos no Google Drive. O Sr. Francisco continua falando que entende a sugestão da Sra. Farida, mas a proposta é de uso comercial, o que em sua opinião não é necessário sobrepor a atribuição técnica do arquiteto responsável, comenta ainda que atribuições de imposição de mudanças estão sendo recorrentes na comissão. Conclui concordando com o projeto e a análise técnica e sugere a aprovação como está. Após a discussão, a primeira votação é da recomendação da Sra. Farida, que sugere a instalação de bandeirolas. Em votação a recomendação da Sra. Farida, da instalação de "bandeiras": Após empate, o Presidente Guilherme votou e por maioria de votos, a recomendação da Sra. Farida foi reprovada. Em seguida é feita a votação do parecer da CPC, que defere o projeto enviado, com as recomendações: complementação com proposta cromática em fachadas ou 3D para ser analisado e apresentado para a COMPHAAN; readequação dos pisos do alpendre e sala anexa para regularização das obras executadas em desacordo com o projeto de dois mil e doze; regularização do forro atual da sala frontal anexa ao alpendre, executada em desacordo ao projeto de dois mil e doze; readequação do projeto para porta de acesso com um metro e sessenta e cinco centímetros de vão, conforme norma de saída de emergência. Aprovado por maioria de votos.

2.2. Rua Presidente Nilo Peçanha, 482 - Relatório do pedido de vista: A Sra. Giane faz a leitura do seu relatório do pedido de vista, que considerando que imóvel pode ser transferido de local, defere o parecer da CPC, aprovando a instrução de inventário. A Sra. Heidi comenta que visualizou as fotos do processo, mas que as fotos não provam que trata-se do imóvel específico. O Sr. Francisco comenta que observando o nível da rua e da casa, o nível do imóvel está abaixo do nível da rua. Ele diz que este imóvel está cerca de sessenta centímetros abaixo do nível da rua. A Sra. Heidi comenta que na primeira deliberação não se recorda da informação de enchente no local. O Sr. Francisco responde que não foi lembrado porque não houve vistoria interna no local. O Sr. Marco Aurélio comenta que as informações pertinentes ao ambiente natural não são levantadas no momento de Instrução de Inventário, sugere que sejam consideradas essas informações para as próximas deliberações. O Sr. Francisco sugere que seja realizada uma nova vistoria no local e comenta que a relatora do pedido de vista deveria ter feito a vistoria no local. A Sra. Giane sugere que as questões de intempéries naturais sejam aprofundadas e relevadas quando do momento da escolha de imóveis a serem protegidos futuramente. Continua falando que a topografia da cidade deve ser considerada para futuras deliberações. Cita imóveis públicos que já sofreram com enchentes, como o Museu do Sambaqui. Se coloca à disposição para visitas ao imóvel e conversas com o proprietário. Em seguida, não havendo mais discussões, é colocado em votação o relatório de vista, que defere o parecer da CPC, aprovando a instrução de inventário. Aprovado por maioria de votos.

2.3 Rua Ottokar Doerffel, 551 - Instrução de Inventário: O Sr. Guilherme fala que por solicitação da COMPHAAN esses imóveis estão sendo dispostos e apresentados em conjunto para deliberação, mas votados em separado. A Sra. Valéria faz a leitura do documento, previamente enviado aos membros da comissão. O imóvel tem excelente conservação, acompanha as características do conjunto da Zona Oeste. Pretende-se preservar características da técnica de construção enxaimel. Em seguida demonstra o alargamento viário proposto para a rua e demonstra que o imóvel é atingido até a metade do terreno. A recomendação da CPC é de que o imóvel seja preservado até o início das obras de alargamento viário, sendo revisto e possivelmente alterada sua proteção para patrimônio móvel. A Sra. Heidi comenta sobre a imagem do Relatório Fotográfico e sugere a alteração do descrito "elemento vazado" por "tijolo vazado". O Sr. Francisco fala que o descrito no relatório está correto.

2.4 Rua Ottokar Doerffel, 600 - Instrução de Inventário: A Sra. Valéria faz a leitura do documento de Instrução de Inventário. Relata que o imóvel tem arquitetura teuto-enxaimel, usado atualmente como comercial, a construção do imóvel é provavelmente do ano de 1954. O imóvel enriquece o conjunto de imóveis da Zona Oeste. Relata que o imóvel será afetado integralmente pelo alargamento viário da região. A recomendação da CPC é de que o imóvel seja preservado até o início das obras de alargamento viário, sendo revisto e possivelmente alterada sua proteção para patrimônio móvel. A Sra. Heidi relata que o imóvel foi rebocado.

2.5 Rua Ottokar Doerffel, 1288 - Instrução de Inventário: A Sra. Valéria faz a leitura do documento de Instrução de Inventário, comenta que o imóvel tem excelente visibilidade. O alargamento viário da Rua Ottokar Doerffel não afeta o imóvel e a recomendação da CPC é a preservação do imóvel e inclusão no inventário.

2.6 Rua Ottokar Doerffel, 1675 - Instrução de Inventário: A Sra. Valéria faz a leitura do documento de Instrução de Inventário, o imóvel tem característica teuto-enxaimel. O alargamento viário da Rua Ottokar Doerffel não afeta o imóvel e a recomendação da CPC é a preservação do imóvel e inclusão no inventário. Apresentados todos os imóveis do conjunto, coloca-se em discussão. A Sra. Heidi relata que existe neste imóvel na parte do sótão, uma porta, onde segundo ela antigamente era usado para locomoção de móveis, conclui que poucos imóveis possuem essa característica. O Sr. Francisco discorda do relato da Sra. Heidi, falando que foram trocadas as janelas por tábuas, inclusive em outra imagem existe janela no outro lado da casa. O Sr. Guilherme comenta que

acha temerária a inclusão dos imóveis que serão afetados pelo alargamento da Rua Ottokar Doerffel, questiona sobre a possibilidade da revisão do inventário, se é somente de dez em dez anos. Posiciona-se contra a preservação destes dois imóveis, pois atrapalha o desenvolvimento da região. Conclui que não concorda com a preservação dos imóveis que serão atingidos pelo alargamento. O Sr. Marco Aurélio questiona sobre a recomendação da CPC, ele comenta que desconhece o andamento atual do alargamento, mas acredita que a situação tem indícios e que de fato ocorrerá brevemente. O Sr. Francisco fala que existe a possibilidade da preservação dos imóveis como patrimônio móvel. Continua dizendo que não se sente confortável em deliberar sobre imóveis que venham a inviabilizar a execução da obra. Segundo a Sra. Roberta Meyer já estão sendo feitos encaminhamentos sobre as desapropriações dos imóveis. A Sra. Heidi comenta que se os membros votarem contra o parecer da CPC, estarão autorizando que os imóveis sejam demolidos. A Sra. Giane faz uso da prerrogativa regimental e faz o pedido de vista. Justifica o pedido dizendo que gostaria de analisar a possibilidade de desmontagem e realocação dos imóveis ou outras possibilidades. A Sra. Valéria sugere que os dois imóveis que serão afetados pelo alargamento sejam inventariados como patrimônio móvel. Em seguida, o Sr. Francisco também faz o pedido de vista da matéria, justificando que irá aprofundar a pesquisa sobre o alargamento do Plano Viário da Rua Ottokar Doerffel. O pedido de vista de ambos é colocado em votação. Reprovados os pedidos de vista pelos membros da comissão. Em seguida, o Sr. Guilherme suspende as matérias.

2.7 Rua Quinze de Novembro, 1945 - Cálculo para gradação de multa: O Sr. Marcus Vinícius faz a leitura do documento que remete ao cálculo de gradação de multa. Ele fala que neste imóvel foram realizadas obras irregulares e foi encaminhado o embargo da obra. Ele explica que cabe por legislação, à COMPHAAN analisar o cálculo da multa. Após lido o documento, aberta a discussão. O Sr. Marco Aurélio sugere que esse procedimento seja revisto, pois a planilha de cálculo já foi aprovada anteriormente pela comissão, cabendo à comissão apenas discutir sobre algum retorno do proprietário ou outra recomendação. A Sra. Heidi comenta que não cabe a ela, como sociedade civil, aplicar multas. O Sr. Francisco questiona se os proprietários foram notificados sobre a situação do tombamento, questiona se existem mais documentos sobre o embargo e aplicação da multa. Comenta que se sente desconfortável em votar nesta situação sem ter mais documentos disponíveis. O Sr. Marcus Vinícius fala que algumas informações perguntadas pelo Sr. Francisco já constam na planilha enviada anteriormente e repassa outras informações, que pesquisou no momento. Fala que concorda com o Sr. Marco Aurélio sobre a atribuição da comissão nestes casos. Ele comenta que a aplicação da multa não autoriza a aprovação da obra, cabendo o envio para a comissão novamente, o projeto de restauro ou construção. A Sra. Heidi comenta que seria pertinente o valor da multa ser convertido em melhorias no próprio imóvel. O Sr. Marcus fala que não cabe à CPC o caso, pois quem atribui a multa é a fiscalização da SAMA. A Sra. Roberta Meyer comenta que pode ser encaminhado um Termo de Ajuste de Conduta, antes da multa. O Sr. Francisco comenta que não encontrou a averbação do tombo deste imóvel. Sugere a suspensão deste matéria e inclusão de materiais complementares para novo estudo dos membros. Ele conclui que os demais imóveis da pauta, tem a mesma situação, em sua opinião faltando documentos e informações. O Sr. Guilherme fala que os proprietários foram notificados. A Sra. Heidi concorda com a sugestão do Sr. Francisco, sobre a falta de informações. A Sra. Roberta Meyer comenta que na planilha enviada previamente possui informações e questiona sobre quais informações os membros precisam. Ela continua que a deliberação é sobre o cálculo da multa e não sobre a instrução do imóvel. O Sr. Marcus Vinícius relata que não vê motivo para suspender a pauta dos outros imóveis que serão discutidos na pauta, mas sobre esse imóvel específico gostaria de solicitar a suspensão da matéria pois verificou um conflito de informações. O Sr. Guilherme suspende a matéria. A Sra. Heidi parabeniza o Sr. Marcus Vinícius pela solicitação.

2.8 Rua Dr. João Colin, 1776 - Cálculo para gradação de multa: O Sr. Marcus Vinícius apresenta a planilha de cálculo para gradação de multa. Ele fala que foram construídos anexos e outras obras sem autorização. Ele explica sobre o cálculo da multa que foi feito. O Sr. Francisco fala que o caso deste imóvel é similar ao anterior, lembra que este imóvel já não possui todas as feições como nas fotos. Reitera seu pedido de mais informações. A Sra. Roberta Meyer fala que no parecer encaminhado aos membros, constam as informações solicitadas pelo Sr. Francisco. O Sr. Francisco fala que já existe um pedido de reforma e restauro e questiona sobre o cronograma apresentado ao proprietário. O Sr. Guilherme questiona se os demais membros estão confortáveis para votar ou não. A Sra. Heidi relata não estar confortável. O Sr. Guilherme suspende a matéria atual e o próximo item da pauta.

2.9 Rua Jaraguá, 627 - Cálculo para gradação de multa: Suspenso pela presidência.

3. INFORMAÇÕES GERAIS: São apresentadas atualizações sobre os Grupos de Trabalho em andamento. A Sra. Giane comenta que o Grupo de Trabalho Ponte do Rio Jaguarão está com problemas operacionais por diversos motivos e o grupo precisa ser iniciado de fato. Sugere que seja escolhido um coordenador para este Grupo de Trabalho e que ele seja prosseguido. A Sra. Heidi comenta sobre as Portarias de nomeação dos Grupos de Trabalho, cujo período está desconforme do Regimento Interno da Comphaan (prevê sessenta dias prorrogáveis por igual período) e sugere correção; também solicita ao CPC verificar

sobre a preservação do trilho, nos processos do Moinho, que leva à ponte do Rio Jaguarão. Em seguida, a Sra. Giane relata sobre o Grupo de Trabalho da COMPHAAN, fala que já foram mapeadas diversas ações, está bem adiantado e colaborativo. Está sendo proposta neste grupo uma cartilha informativa. Sobre o Grupo de Trabalho da Cidadela Cultural, informa que também está em andamento e estão sendo coletados dados sobre os imóveis e os trabalhos estão sendo realizados com sucesso. Sem mais, o Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth agradeceu a presença de todos, finalizando os trabalhos às doze horas e dois minutos, e eu, Jailson Cordeiro, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente no processo SEI nº 21.0.236433-4.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Seme Cecyn, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Chianello, Gerente**, em 09/11/2021, às 19:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fárida Mirany de Mira, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 20:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heidi Bublitz Schubert, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 07:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Ramos Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Konig Esteves, Coordenador (a)**, em 12/11/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 12/11/2021, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Klein, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 01:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 26/11/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cezar Castro de Aguiar, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Daniela Deud, Coordenador (a)**, em 31/01/2022, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giane Maria de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010940044** e o código CRC **76D779DA**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.236433-4

0010940044v11